

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN - é uma sociedade de economia mista, autorizada pela Lei Estadual número 2.282, de 08 de fevereiro de 1967, alterada pelas leis 2.295/67, nº 4.809/93, nº 6.863/01, nº 6.679/01, nº 7.734/04, nº 9.096/08, nº 9.772/2011 e regulamentada pelo Decreto nº 2.575, de 11 de setembro de 1967, para o exercício das atividades relacionadas com os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, podendo ainda, na forma da Lei e instrumentos próprios, atuar nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com sede e foro na cidade de Vitória, Capital do Espírito Santo, regida por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/76 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - A Companhia poderá instalar ou suprimir agências, seções e escritórios em qualquer parte do território do Estado do Espírito Santo.

Artigo 2º - Constitui o principal objeto social da companhia a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado do Espírito Santo compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, podendo ainda, na forma da Lei e instrumentos próprios, atuar nos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, de acordo com o que estabelece o art. 3º, I da Lei 9096, de 30 de Dezembro de 2008, e em consonância com a Lei Federal nº 11.445, de 05.01.2007.

§ 1º - Para realização de seu objeto social e em cumprimento a suas finalidades institucionais, poderá a CESAN:

- a) promover investigações, pesquisas, levantamentos, estudos econômicos e financeiros relacionados com seus objetivos sociais;
- b) arrecadar as tarifas e demais preços públicos que irão remunerar os serviços públicos prestados por esta Companhia. A política tarifária e o valor das tarifas incidentes sobre a prestação dos serviços serão fixados, reajustados e, quando o caso, revisados pela Agência Reguladora ou Órgão Competente, de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 9.096/2008 e correlatas;
- c) auxiliar os titulares dos serviços na elaboração dos Planos de Saneamento e através da celebração de contratos de programa ou outros instrumentos, executar seus planos de ação e investimentos, tendo por objetivo a realização de uma política de saneamento que contribua para o desenvolvimento socioeconômico do Estado.
- d) prestar serviços técnicos, industriais e de consultoria, remunerados, inclusive a particulares, ligados ao seu objetivo principal.

- e) propor ou promover desapropriações e servidões dos bens declarados de utilidade pública pelo Poder Executivo Estadual para execução dos Planos de Saneamento do titular dos serviços públicos, necessárias à sua finalidade e objetivo;
- f) firmar convênios, acordos, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos necessários ao desempenho das atividades da Empresa, podendo inclusive contratar empresa prestadora de serviço ou executora de obras, observando-se, no que couber, as disposições das Leis 8.666/93, 8.987/95, 11.079/04, 13.303/16 e 13.429/17 e suas respectivas alterações;
- g) celebrar contratos de programa, de concessão e de permissão de serviço público;
- h) receber auxílios e doações;
- i) contrair obrigações de empréstimos e financiamentos, inclusive com a garantia do Estado;
- j) subscrever, sempre que possível, a maioria das ações de sociedade de caráter local, dentro do Estado, com o mesmo objetivo;
- k) cumprir a política de saneamento formulada pelo órgão competente e divulgá-la, através de programas educativos;
- l) participar do bloco de controle ou do capital social de outras sociedades, bem como constituir subsidiárias, que poderão se associar, majoritariamente ou minoritariamente, a outras empresas ligadas ao setor de saneamento básico, em qualquer localidade do Brasil ou do Exterior;
- m) formar consórcios com empresas nacionais ou estrangeiras, inclusive com outras companhias estaduais ou municipais de saneamento básico, na condição ou não de empresa-líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados aos serviços de saneamento básico;
- n) executar outros encargos não enunciados neste artigo que, por sua natureza, se enquadrarem nas finalidades da Companhia, ou que a esta eventualmente sejam atribuídos pela Assembleia Geral.

§ 2º: As subsidiárias de que trata a alínea “m” deste artigo deverão ser constituídas sob a forma de sociedade anônima, Lei Federal nº 6.404, de 15.12.1976, de modo a limitar a responsabilidade dos respectivos sócios à parcela do capital subscrito, e estão autorizadas a formar consórcios, nas mesmas condições descritas na alínea “n”.

Artigo 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II**DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

Artigo 4º - O capital Social é de R\$ 4.269.909.579,00 (Quatro bilhões, duzentos e sessenta e nove milhões, novecentos e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais), representado por 4.269.909.579 ações ordinárias de valor nominal em R\$1,00 (um real) cada, podendo ser representadas por títulos e provisoriamente por cautelas, respondendo pelas despesas o acionista que solicitar tal providência.

Artigo 5º- A Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, autarquia estadual instituída pela Lei nº 5.303, de 16/12/96 e transformada pela Lei Complementar nº 382 de 19 de março de 2007 e o Governo do Estado manterão sempre, em conjunto, no mínimo, 51.00 % (cinquenta e um inteiros por cento) das ações representativas do Capital Social.

Artigo 6º - No caso de aumento de Capital, é assegurado ao acionista o direito de preferência para subscrição, sendo facultada a integralização, parceladamente, mediante o depósito de 10% (dez por cento) do total subscrito, ficando o restante a ser realizado no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da respectiva subscrição. Fica fixado em 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da Assembleia que lhe der causa, o prazo decadencial para exercício do referido direito.

Artigo 7º - Cada ação, indivisível em relação à sociedade, dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III**DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DELIBERAÇÃO E DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

Artigo 8º- São órgãos de Deliberação: Assembleia Geral dos Acionistas, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria. São órgãos auxiliares: Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Elegibilidade e Conselho de Ética.

SEÇÃO I**DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS**

Artigo 9º- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente em um dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada, observadas as prescrições legais e estatutárias.

Artigo 10º- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou seu substituto e secretariadas por pessoa de sua livre escolha.

SEÇÃO II**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 11 - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato unificado de 2 (dois) anos, coincidentes com o da Diretoria, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas sendo:

I - 4 (quatro) representantes do Estado do Espírito Santo, acionista majoritário, sendo o diretor Presidente da CESAN membro nato e 1 (um) dos demais diretores da Empresa, a ser indicado pelo Diretor Presidente, seu substituto eventual;

II - 1 (um) representante dos acionistas minoritários;

III - 1 (um) Conselheiro independente, indicado pelo Acionista Controlador;

IV - 1 (um) representante dos empregados escolhido em eleição direta, pelos empregados da CESAN, conforme exigências legais.

§ 1º – Caso o representante dos acionistas minoritários, indicado para compor o Conselho de Administração não atenda aos requisitos do artigo 22, §1º da Lei nº 13.303/2016, deverão ser indicados 2 (dois) Conselheiros independentes, para observar o percentual mínimo do caput do citado dispositivo, passando, excepcionalmente, o Conselho de Administração a contar com 8 (oito) membros.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho de Administração elegerá, por maioria simples de votos, seu Presidente, escolhendo, pelo mesmo processo, o substituto eventual, vedada a eleição do Diretor Presidente da CESAN.

§ 3º- Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em seus eventuais impedimentos e ausências e, no caso de vacância, até que se proceda à respectiva substituição.

§ 4º- No caso de vacância de qualquer cargo de Conselheiro efetivo, o mesmo será substituído por seu suplente, através de convocação do Presidente do Conselho de Administração, até a realização da Assembleia Geral seguinte, que deverá eleger o Conselheiro substituto para o período restante do mandato do antigo Conselheiro.

§ 5º - O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente ou pelo Diretor Presidente da CESAN, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, mediante aviso escrito enviado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, contendo a pauta de matérias a tratar, podendo, entretanto, ser dispensada a convocação se estiverem presentes todos os seus membros titulares, ou os respectivos suplentes.

§ 7º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na sede da CESAN ou excepcionalmente em outro local, desde que justificada e extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros, sendo obrigatória a presença mínima de 2/3 (dois terços).

§ 8º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos de seus membros, tendo o seu presidente, além do voto pessoal o de qualidade.

§ 9º - Em garantia de sua gestão cada Membro do Conselho de Administração, antes de entrar no exercício do cargo, caucionará na Tesouraria da CESAN, R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a transferência de ações do Acionista Majoritário ou de terceiros para seu nome. Tais ações serão automaticamente revertidas à sua origem, após aprovação dos atos e contas de sua gestão pela Assembleia Geral e o valor equivalente disponibilizado na tesouraria da CESAN.

Artigo 12 - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo primeiro e, cumulativamente, os requisitos dos parágrafos segundo e terceiro:

§1º - Ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CESAN ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CESAN, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança no setor público equivalente a QCE-03 ou superior, da Administração Pública do Estado do Espírito Santo;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da CESAN;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da CESAN;

§2º - Ter formação acadêmica aderente à área de atuação da CESAN e

§3º - Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§4º - É vedada a indicação, para o Conselho de Administração:

a) de representante do órgão regulador ao qual a CESAN está sujeita;

b) de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo em comissão, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública direta e indireta;

c) de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

d) de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nas letras “a” a “c”;

- e) de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- f) de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- g) de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- h) de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Espírito Santo ou com a CESAN, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- i) de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Espírito Santo ou com a CESAN; e
- j) de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§5º - Aplica-se o disposto nesta cláusula inclusive aos representantes dos empregados, exceto no que diz respeito ao §7º do artigo 16 deste Estatuto, e dos acionistas minoritários, assim como às indicações do Estado do Espírito Santo.

§6º - A investidura do Conselheiro observará os requisitos e as vedações vigentes na data da posse.

§7º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos, mediante a assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas, até 30 (trinta) dias após a eleição.

§8º - A remuneração a título de "jeton" paga aos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 13 - Além da competência legal, ao Conselho de Administração compete à aprovação prévia de:

- a) planos e programas de trabalho, bem como o orçamento de despesas e o de investimento e suas alterações significativas;
- b) intenções de contratação de empréstimos, aprovação de convênios, acordos, contratos e outras que resultem em endividamento, dentro dos limites estabelecidos em Deliberação própria;
- c) atos de organização que introduzam alterações de substância no modelo organizacional formal da Companhia;
- d) tarifas e preços, inclusive seus reajustes periódicos relativos aos serviços prestados pela Companhia;
- e) atos de desapropriações e normas que disciplinem a aquisição, alienação, distribuição e controle de bens móveis e imóveis, bem como a execução de obras e a realização de seguros dos prédios e outros bens da Companhia, dentro dos limites estabelecidos em Deliberação própria;

- f) fiscalizar a gestão da Diretoria, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos administrativos que julgar de seu interesse;
- g) balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e extraorçamentários;
- h) extinção ou criação de órgãos, cargos ou funções, bem como o quadro anual de pessoal e seus níveis de salários e gratificações;
- i) doações, publicações classificadas como propaganda, promoções e patrocínios, dentro dos limites estabelecidos em Deliberação própria.

Parágrafo Único - Compete, ainda, ao Conselho de Administração:

- a) discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- b) implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CESAN, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- c) estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da CESAN;
- d) avaliar os diretores e os membros do Comitê de Auditoria, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade referido no artigo 30, §2º, b;
- e) analisar os relatórios de execução e determinar providências que assegurem a consecução dos objetivos da Companhia;
- f) resolver os casos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembleia Geral;
- g) autorizar a prestação de outros serviços técnicos e industriais remunerados;
- h) fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, as leis, o Estatuto e os Regulamentos a que estiver sujeita a Companhia;
- i) colaborar, em assuntos relacionados com suas finalidades, com órgãos federais, estaduais ou municipais e entidades ou empresas privadas;
- j) escolher e destituir os auditores independentes, observada a legislação pertinente e as cláusulas contratuais;
- k) examinar, como autoridade superior, as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dentro dos limites estabelecidos em Deliberação própria;

- l) autorizar que a remuneração variável aos Diretores, relativa ao cumprimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, seja vinculada aos termos e regras previstos no artigo 33, §1º, “d” deste Estatuto;
- m) interpretar os casos omissos neste Estatuto.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14 - O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, com as atribuições fixadas em lei, é composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitidas duas reconduções consecutivas.

§ 1º - No caso de impedimento ou vaga de membro do Conselho Fiscal, será convocado o respectivo suplente.

§2º - Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios:

- a) ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- b) ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- c) ter experiência mínima de três anos em cargo de:
 - 1. direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta ou
 - 2. Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;
- d) não se enquadrar nas vedações de que tratam as letras a, c, h, i, e j do **artigo 12, §4º**;
- e) não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei no 6.404 de 1976;
- f) não ser ou ter sido membro de órgão de administração nos últimos vinte e quatro meses e não ser empregado da CESAN ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa estatal.

§ 3º - Pelo menos 1 (um) membro do Conselho Fiscal, e seu respectivo suplente indicado pelo Governo do Estado do Espírito Santo deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 4º - A remuneração a título de "jeton" paga aos membros do Conselho de Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

§ 5º - O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e reunir-se-á quando convocado por qualquer de seus membros efetivos, com as atribuições, competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em lei.

SEÇÃO IV**DA DIRETORIA**

Artigo 15 - A administração da companhia será exercida por uma Diretoria composta de até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração pelo período de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º - A Diretoria compõe-se de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Comercial, Diretor Operacional e Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, os quais serão empossados mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

§ 2º - Vencido o mandato, continuará a Diretoria no exercício de suas funções até a posse da nova Diretoria, observados os limites legais.

§ 3º - Em garantia de sua gestão cada Diretor, antes de entrar no exercício do cargo, caucionará na Tesouraria da CESAN, R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais somente serão liberados após aprovação dos atos e contas de sua gestão pela Assembleia Geral.

Artigo 16 - Os membros da Diretoria serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo primeiro e, cumulativamente, os requisitos dos parágrafos segundo e quarto:

§1º - Ter experiência profissional de, no mínimo:

- a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CESAN ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
- b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CESAN, entendendo-se como cargo de chefia superior àquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente no setor público a QCE-03 ou superior da Administração Pública do Estado do Espírito Santo;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da CESAN;

- c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da CESAN;

§2º - Ter formação acadêmica aderente à área de atuação da CESAN;

§3º - Ter formação acadêmica em nível de pós-graduação, aderente à área de atuação da CESAN ou experiência de no mínimo 4 (quatro) anos ocupando cargo de direção de empresa de saneamento básico;

§4º - Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§5º - É vedada a indicação, para a Diretoria:

- a) de representante do órgão regulador ao qual a CESAN está sujeita;
- b) de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo em comissão, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública direta e indireta;
- c) de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- d) de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nas letras “a” a “c” do artigo 12, §4º;
- e) de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- f) de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- g) de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- h) de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Espírito Santo ou com a CESAN, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- i) de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Espírito Santo ou com a CESAN e
- j) de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§6º - A investidura do Diretor observará os requisitos e as vedações vigentes na data da posse, inclusive assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração.

§7º - Os requisitos previstos no parágrafo primeiro poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da CESAN para cargo de Diretor, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

- a) o empregado tenha ingressado na CESAN por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- b) o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CESAN;
- c) o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da CESAN, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Artigo 17 - A substituição dos Diretores nos impedimentos temporários processar-se-á da seguinte forma:

- a) do Diretor Presidente pelo Diretor Administrativo e Comercial e no impedimento deste, pelo Diretor Operacional e no impedimento deste último, pelo Diretor de Engenharia e Meio Ambiente.
- b) a de cada um dos demais Diretores pelo Diretor indicado em reunião de Diretoria ou por empregado da Companhia indicado pelo Diretor Presidente, após aprovação da Diretoria e homologação do Conselho de Administração, observados os requisitos definidos no artigo 16.

Artigo 18 - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, o Diretor Presidente convocará o Conselho de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade, para eleger o substituto, que poderá ser empregado da Companhia, desde que satisfeitos os requisitos definidos no artigo 16, que cumprirá o restante do mandato.

Artigo 19 - Além dos casos de morte, renúncia e impedimentos definitivos, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada ou licença, deixar o respectivo exercício por mais de 30(trinta) dias consecutivos ou 60(sessenta) intercalados.

§ 1º - Se vagarem todos os cargos de Diretoria ao mesmo tempo, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de 24 horas, os novos Diretores, para cumprimento do restante do mandato.

§ 2º - A cada 12 (doze) meses de efetivo exercício do cargo, cada membro da Diretoria, empregado ou não, poderá se licenciar pelo período de até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, com percepção de sua remuneração acrescida da gratificação correspondente, permitida sua conversão em pecúnia caso não haja possibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo seguinte, devendo a licença ser precedida de registro no livro de atas de reunião da Diretoria, com comunicação à Gerência de Recursos Humanos.

§ 3º - O Diretor terá o prazo de até o 11º mês do período subsequente ao do efetivo direito de licença, para gozá-la. Caso não o faça, desde que autorizado pelo Conselho de Administração, será indenizado pelo período não gozado, afastado qualquer direito de licença relativo ao período não gozado;

§4º – Fica garantida a conversão em pecúnia, do período de licença, total ou proporcional, a que fizer jus o membro da Diretoria, relativo ao período que antecede a sua destituição.

§5º – As licenças dos Diretores serão concedidas pela Diretoria.

Artigo 20 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º - Os assuntos a serem apreciados nas reuniões de Diretoria serão submetidos ao Diretor Presidente que será responsável por analisar a inclusão em pauta da reunião tratada no caput.

§2º - O Presidente poderá determinar a inclusão de assuntos submetidos à apreciação das demais Diretorias em reuniões de Diretoria para deliberação colegiada.

§3º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Artigo 21 - Os Diretores perceberão a remuneração mensal e demais benefícios fixados pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo Único - É facultado ao empregado da CESAN, que for eleito membro de sua Diretoria, optar pelo recebimento do salário de cargo efetivo acrescido das vantagens de caráter pessoal, inclusive a gratificação prevista na Lei nº. 4.090, de 13 de julho de 1962 e Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, ficando, em qualquer caso, suspenso o seu contrato de trabalho para os demais fins.

Artigo 22 - Compete à Diretoria:

- a) estabelecer, mediante resoluções, a orientação e os planos para desempenho dos negócios sociais;
- b) elaborar os planos anuais de trabalho;
- c) elaborar o Regimento Interno da Companhia, submetendo-o ao Conselho de Administração;
- d) resolver os casos de natureza urgente que consultem os interesses da Companhia, "ad-referendum" do Conselho de Administração;
- e) designar o substituto de Diretor, no caso da alínea "b" do art. 17;
- f) encaminhar a cada reunião do Conselho de Administração, relação dos Convênios, acordos, contratos, bem como doações, publicações classificadas como propaganda e promoções e patrocínios, praticados dentro dos limites de competência da Diretoria, estabelecidos em Deliberação própria, bem como cópia das atas das reuniões da Diretoria;

Parágrafo Único - É facultado à Diretoria, no âmbito de sua competência, designar empregados para assinar termos de contratos, convênios e instrumentos equivalentes e, também assinar cheques, endossar cheques para depósito em conta corrente da CESAN, assinar autorizações de crédito bancários, emitir ordens de pagamento e baixas patrimoniais, obedecidos os limites previamente aprovados pelo Conselho de Administração com poderes específicos para tal.

Artigo 23 - A Companhia considerar-se-á obrigada perante terceiros:

- a) conjuntamente, por dois membros da Diretoria, sendo um deles o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo e Comercial, bem como seus substitutos nos termos do artigo 17, e o outro sendo o Diretor da respectiva área a que a matéria se submeter;
- b) pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e na sua ausência qualquer Diretor e 1 (um) Procurador com poderes específicos à prática de atos necessários;

- c) pela assinatura conjunta de 2(dois) procuradores com poderes específicos à prática de determinados atos, nos limites da delegação, conforme autorização da Diretoria;
- d) por empregado munido de procuração, especificamente em relação à prática de determinados atos, nos limites da delegação, conforme autorização da Diretoria.

Parágrafo Único - Os mandatos em nome da Empresa deverão ser outorgados por dois Diretores em conjunto, sendo um deles ou o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo e Comercial e o outro qualquer um dos demais diretores.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) propor ao Conselho de Administração a convocação da Assembleia Geral;
- b) constituir procuradores com poderes especiais para, no limite de suas atribuições, defender direitos e interesses da Companhia;
- c) admitir, promover, transferir e demitir pessoal;
- d) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- e) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, relatório das atividades da Companhia;
- f) propor à Diretoria e se aprovado ao Conselho de Administração a criação ou extinção de órgãos, cargos e funções, bem como o quadro de pessoal e seus índices de salário e gratificações;
- g) propor à Diretoria e se aprovado ao Conselho de Administração a instalação e fechamento de sucursais, agências, seções ou escritórios;
- h) designar profissional de fora dos quadros da CESAN, como empregado ad nutum, para exercer funções de assessoramento de Coordenador de Comunicação Empresarial, de Gestor de unidades provisórias de Gerenciamento de Projetos e de Coordenador de Sustentabilidade e Corporativa, conforme regulamento interno e limites fixados na legislação;
- i) encaminhar cópia dos Acordos Coletivos de Trabalho aos membros do Conselho de Administração para conhecimento e adoção das medidas necessárias;
- j) superintender e dirigir os negócios da Companhia;
- k) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- l) supervisionar a elaboração e consolidação do orçamento da sua área específica, bem como exercer o seu controle;
- m) propor à Diretoria e se aprovado ao Conselho de Administração, as políticas e atividades de expansão da Empresa;

- n) formular, submeter à Diretoria e conduzir os planos anuais de comunicação, transparência e ouvidoria da Empresa;
- o) formular, submeter à Diretoria e conduzir as ações inerentes ao jurídico da Empresa;
- p) formular, submeter à Diretoria e conduzir as ações relacionadas a sustentabilidade corporativa e ao planejamento geral da Empresa.
- q) formular, submeter à Diretoria e conduzir as ações relacionadas ao controle de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos da Empresa, executadas pela Unidade de Riscos e Conformidade, que tem como competências mínimas as seguintes atribuições:
 - 1. orientar e promover a aplicação de normas, diretrizes e procedimentos de conformidade e gerenciamento de riscos;
 - 2. avaliar e monitorar a eficácia dos mecanismos de controles internos;
 - 3. acompanhar o andamento das denúncias de violação do Código de Conduta e Integridade e demais normas correlatas;
 - 4. disseminar, em conjunto com o Conselho de Administração e a Diretoria, a cultura de gestão de riscos, controles internos e integridade.
- r) dirigir, planejar, organizar, implantar e supervisionar as atividades relativas aos Processos de Assunção, Renovação e de Rescisão das Concessões;
- s) supervisionar atividades relativas aos Processos de Regulação e Fiscalização das Agências Reguladoras
- t) planejar, organizar e supervisionar ações para fortalecer o relacionamento da CESAN junto às comunidades e outras instituições relacionadas à comunicação social e mobilização comunitária, bem como promover o desenvolvimento de ações de educação ambiental no âmbito do saneamento e monitorar o desenvolvimento das ações relacionadas ao Saneamento Rural, em conformidade com a sua Política Institucional
- u) designar empregado efetivo para exercer função gratificada ou função de confiança de Gerente, Coordenador, Assessor, Chefe de Divisão e Chefe de Polo, conforme regulamento interno e limites fixados na legislação, garantindo manter a proporcionalidade de gênero no exercício dessas funções, dentro do quadro de empregados efetivos, bem como as substituições temporárias para as funções de Coordenador e Assessor das unidades vinculadas à Presidência.

Parágrafo Único - A Área de Riscos e Conformidade reportar-se-á ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, sempre que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria em irregularidades, ou quando esta se furtar à obrigação de adotar medidas em relação à situação a ele relatada.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Operacional:

- a) dirigir, planejar, organizar, implantar e supervisionar as atividades relacionadas com a operação, distribuição, manutenção dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, projetos e obras de melhorias operacionais e crescimento vegetativo, bem como de apoio operacional ao saneamento rural da Empresa na sua área de atuação.
- b) dirigir, planejar, organizar, implantar e supervisionar as atividades de desenvolvimento operacional, oficina, eletromecânica, perdas reais e automação da Empresa;
- c) supervisionar a elaboração e consolidação do orçamento da sua área específica, bem como exercer o seu controle;
- d) promover a orientação normativa aos órgãos da Empresa em sua área de atuação;
- e) dar suporte ao acompanhamento e executar as obrigações inerentes aos Contratos de Concessão e Planos de Saneamento Básico, na sua área de atuação;
- f) designar empregado para substituição temporária da Assessoria, Gerências, Divisões e Polos vinculados à Diretoria Operacional;
- g) exercer outras atividades relacionadas com sua área específica.

Artigo 26 - Compete ao Diretor Administrativo e Comercial:

- a) representar a Empresa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) dirigir, planejar, organizar, implantar e supervisionar as atividades relacionadas com os recursos humanos da Companhia e suas políticas internas, com atividades de logística, suprimentos, transporte, serviços gerais, licitações, com as atividades relacionadas ao comercial da Empresa e outros serviços que vier a prestar, assim como todos os aspectos inerentes às relações com o cliente, além das atividades que dizem respeito às questões econômico-financeiras e de tecnologia da informação;
- c) supervisionar a elaboração e consolidação do orçamento da sua área específica, bem como exercer o seu controle;
- d) centralizar e operacionalizar o registro dos Convênios firmados pela Empresa;
- e) supervisionar as finanças da Empresa, orientar a contabilidade e movimentação das contas bancárias;
- f) promover ações de recuperação de créditos da companhia e de redução de perdas aparentes;
- g) promover a orientação normativa aos órgãos da Companhia em sua área de atuação;
- h) substituir o Presidente em suas ausências;
- i) designar empregado para substituição temporária da Assessoria, Gerências, Divisões

e Polos vinculados à Diretoria Administrativa Comercial;

- j) dar suporte ao acompanhamento e executar as obrigações inerentes aos Contratos de Concessão e Planos de Saneamento Básico, na sua área de atuação;
- k) exercer outras atividades relacionadas com a sua área específica.

Artigo 27 - Compete ao Diretor de Engenharia e Meio Ambiente:

- a) dirigir, planejar, organizar, implantar e supervisionar as atividades de projetos, orçamentos e custos, obras de expansão, eficiência energética, bem como projetos e obras inerentes ao saneamento rural da Empresa na área de atuação;
- b) dirigir, planejar, organizar, implantar e supervisionar as atividades relativas ao meio ambiente e suas principais vertentes, política de recursos hídricos da empresa, licenciamento ambiental e seus empreendimentos, atribuições e diretrizes relacionadas à gestão de seus resíduos sólidos e gestão da qualidade da água;
- c) dirigir e promover as atividades relacionadas à pesquisa desenvolvidas pela Empresa;
- d) promover a integração das atividades de obras de expansão relacionadas à novas ligações de água e principalmente de esgoto, objetivando a ampliação do atendimento da população;
- e) apoiar a Diretoria Administrativa e Comercial e a Diretoria Operacional na implantação dos programas de redução de perdas;
- f) dirigir, planejar, organizar, implantar e supervisionar atividades inerentes à implementação do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem relativas aos empreendimentos do Governo do Estado do Espírito Santo;
- g) supervisionar a elaboração e consolidação do orçamento da sua área específica, bem como exercer o seu controle;
- h) promover a orientação normativa aos órgãos da Empresa em sua área de atuação;
- i) designar empregado para as substituições temporárias da Assessoria, Gerências, Divisões e Polos vinculados à Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente;
- j) dar suporte ao acompanhamento e executar as obrigações inerentes aos Contratos de Concessão e Planos de Saneamento Básico, na sua área de atuação;
- k) exercer outras atividades relacionadas com sua área específica.

Artigo 28 - Qualquer atribuição de competência de cada Diretor, não estabelecida expressamente por este Estatuto ou por Deliberação do Conselho de Administração, poderá ser submetida a exame e aprovação da Diretoria.

SEÇÃO V**DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

Artigo 29 - A CESAN possui um Comitê de Auditoria como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

§1º O Comitê é composto por 3 (três) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração pelo período de 2(dois) anos, permitida uma reeleição.

§2º Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- a) opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- c) supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- d) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- e) avaliar e monitorar exposições de risco da companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - 1. remuneração da administração;
 - 2. utilização de ativos da Companhia;
 - 3. gastos incorridos em nome da Companhia;
- f) avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- g) elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- h) avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão da CAPITAL PREV – Fundação Capital Previdência e Saúde.

§3º O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá sempre que necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§4º O Comitê de Auditoria Estatutário possuirá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de

Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§5º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

a) não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

1. diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da CESAN ou do Governo do Estado do Espírito Santo, de empresa controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;
2. responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CESAN;

b) não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas na letra a do parágrafo quinto deste artigo;

c) não receber qualquer outro tipo de remuneração da CESAN ou do Governo do Estado do Espírito Santo, de empresa controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria;

d) não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão do Governo do Estado do Espírito Santo, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§6º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária.

§7º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CESAN pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§8º A remuneração a título de "jeton" paga aos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral, não sendo inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

SEÇÃO VI

DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Artigo 30 – A CESAN possui um Comitê de Elegibilidade como órgão auxiliar do Acionista Majoritário.

§1º O Comitê é composto por 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração pelo período de 2(dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§2º Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- a) verificar a conformidade do processo de indicação de membros para o Conselho de Administração, Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e para o Conselho Fiscal;
- b) auxiliar o Conselho de Administração com apoio metodológico e procedimental quando da avaliação anual de desempenho, individual e coletiva dos seus membros, dos Diretores e dos membros do Comitê de Auditoria;
- c) propor ao Acionista Controlador a indicação de mais um Conselheiro Independente, quando o representante dos Acionistas Minoritários não atender aos requisitos do artigo 22, § 1º da Lei nº 13.303/2016, na forma prevista no §1º do artigo 11 deste Estatuto;
- d) outras competências estabelecidas pela Assembleia Geral.

§3º - As decisões do Comitê de Elegibilidade serão tomadas por maioria de votos, com registro em ata.

§4º - As atas das reuniões realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros, dos requisitos definidos na política de indicação, serão divulgadas, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de membros do Comitê.

§5º - Não haverá remuneração adicional para atuação no Comitê de Elegibilidade.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO DE ÉTICA

Artigo 31 - A CESAN possui um Conselho de Ética, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo 02 (dois) membros e seus suplentes indicados pelo Conselho de Administração e 01 (um) membro e seu suplente eleitos pelos empregados conforme regulamento próprio.

§1º - Os membros indicados pelo Conselho de Administração são escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ao menos 1 (um) não ser integrante dos quadros da CESAN.

§2º - O Código de Conduta e Integridade e o Regimento do Conselho de Ética serão aprovados pelo Conselho de Administração, que poderá delegar à Diretoria a aprovação de atos complementares ao funcionamento do Conselho.

§3º - Não há remuneração para os membros do Conselho de Ética.

CAPÍTULO IV**DO BALANÇO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 32 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 33 - Em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o levantamento do Balanço Geral com fiel observância às prescrições legais.

§ 1º - Do lucro líquido do exercício deduzir-se-ão:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) uma quota destinada ao pagamento de dividendos aos acionistas, a razão mínima de 25% (vinte e cinco por cento);
- c) uma percentagem para constituição de reservas especiais, a ser estabelecida pela Assembleia Geral.
- d) uma cota ou valor a ser distribuída aos empregados e Administradores da Companhia, a título de participação, a ser definida em Assembleia Geral, observadas as diretrizes estabelecidas em instrumento normativo próprio.
- e) o saldo terá destino determinado pela Assembleia Geral;

§ 2º - A cota prevista na alínea “d” somente será distribuída depois de assegurado aos acionistas o dividendo mínimo previsto na alínea “b”.

§ 3º - Os dividendos serão pagos nas épocas e lugares fixados pela Diretoria e, se não reclamados durante 5(cinco) anos, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO V**DA LIQUIDAÇÃO**

Artigo 34 - No caso de dissolução da Companhia, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de liquidação, elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 35 - Só será permitida a prestação de fiança, caução ou aval em nome da companhia, nos negócios de seu interesse social.

Artigo 36 - A CESAN poderá contratar seguro ou outro instrumento equivalente em favor dos ocupantes dos cargos de Conselheiro de Administração, Diretor, Membros do Conselho Fiscal, Membros do Comitê de Auditoria e empregados no exercício de competências delegadas, bem como tutelar o desenvolvimento regular dos atos de gestão praticados por esses profissionais.

§1º - A CESAN assegurará a defesa técnica jurídica, em processos administrativos e judiciais, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício regular de suas atribuições legais ou institucionais, mesmo após o profissional indicado no caput ter deixado o cargo.

§2º - A defesa poderá ser exercida por integrantes do corpo jurídico interno ou escritório de advocacia de notória especialidade a ser contratado.

§3º - As disposições contidas neste artigo serão regulamentadas conforme os termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§4º - Entende-se como ato regular de gestão aqueles praticados pelos profissionais indicados no caput no exercício de suas funções e que não constituam ato fraudulento, ilícito ou contrário ao presente Estatuto Social.

§5º - O profissional indicado no caput que for condenado ou responsabilizado, mediante decisão definitiva e irrecorrível, em âmbito judicial, arbitral ou administrativo, ficará obrigado a ressarcir à CESAN os valores eventualmente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e com expressa orientação da CESAN.

Artigo 37 - Atingidos os prazos máximos a que se referem os artigos 11, 14 e 15, o retorno de membro estatutário para o mesmo cargo na CESAN só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão ou de atuação.

§1º – Os prazos de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria serão unificados, com duração de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§2º - O indicado como membro para o Conselho de Administração ou a Diretoria, durante o transcurso do prazo de gestão unificado, será eleito e empossado para complementação de mandato, mantendo-se a unificação dos prazos.

§3º - É vedada a recondução de Diretor ou Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal que não participarem de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos, contados a partir de sua posse.

§4º - Os requisitos e as vedações serão observados na data da posse. No caso de Conselheiro Fiscal serão observados quando da eleição.

Artigo 38 - Os Auditores Independentes poderão exercer suas funções por até 5 (cinco) exercícios financeiros consecutivos.

Parágrafo Único: A Auditoria, sempre que possível, terá sentido preventivo e será realizada de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e aquelas previstas

em Lei.

Artigo 39 - As alterações e adaptações na forma de atuação da CESAN, decorrentes da Lei nº 9.772, de 28/12/2011, não poderão acarretar quaisquer prejuízos ou restrições aos direitos assegurados aos associados da CAPITAL PREV – Fundação Capital Previdência e Saúde.

Artigo 40 - Os casos omissos neste Estatuto serão interpretados e resolvidos pelo Conselho de Administração.

- Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da CESAN, realizada em 29/04/2025.